

tónio de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Manuel Rodrigues Júnior — Manuel Ortins de Bettencourt — Duarte Pacheco — Francisco José Vieira Machado — António Faria Carneiro Pacheco — João Pinto da Costa Leite — Rafael da Silva Neves Duque.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção Geral dos Negócios Económicos e Consulares

Decreto-lei n.º 29:702

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. É aprovado, para ser ratificado, o Tratado de Comércio e de Navegação, celebrado em Lisboa aos 15 de Agosto de 1938, entre Portugal e a Grécia.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 17 de Junho de 1939. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Manuel Rodrigues Júnior — Manuel Ortins de Bettencourt — Duarte Pacheco — Francisco José Vieira Machado — António Faria Carneiro Pacheco — João Pinto da Costa Leite — Rafael da Silva Neves Duque.

7.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 29:703

Com fundamento nas disposições do artigo 2.º do decreto n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, e mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério dos Negócios Estrangeiros, um crédito especial de 600.000\$, destinado a reforçar as seguintes dotações do orçamento do segundo dos mencionados Ministérios em vigor no corrente ano económico:

Capítulo 3.º, artigo 27.º, n.º 1), alínea a) — Rendas das casas das embaixadas ou legações e respectivas chancelarias	120.000\$00
Capítulo 4.º, artigo 33.º, n.º 1) — Remunerações devidas a funcionários que a estas tenham direito simultaneamente com outros	30.000\$00
Capítulo 4.º, artigo 33.º, n.º 2) — Despesas de deslocação, subsídios de viagem e de marcha	160.000\$00
Capítulo 4.º, artigo 33.º, n.º 3) — Despesas de instalação.	140.000\$00
Capítulo 4.º, artigo 36.º, n.º 1) — Missões extraordinárias de serviço público no estrangeiro	120.000\$00
Capítulo 4.º, artigo 36.º, n.º 2) — Despesas de representação do Ministério dos Negócios Estrangeiros, ocasionadas pelas relações internacionais e determinadas pelo Ministério aos postos consulares	30.000\$00

Art. 2.º Para fazer face às despesas de que trata o artigo anterior é anulada quantia equivalente nas dotações do mesmo orçamento a seguir descritas:

Capítulo 2.º, artigo 9.º, n.º 4)	100.000\$00
Capítulo 3.º, artigo 13.º, n.º 1)	100.000\$00
Capítulo 3.º, artigo 22.º, n.º 1), alínea b)	50.000\$00
Capítulo 3.º, artigo 26.º, n.º 2)	50.000\$00
Capítulo 3.º, artigo 28.º, n.º 1), alínea b)	150.000\$00
Capítulo 3.º, artigo 29.º, n.º 1)	50.000\$00
Capítulo 3.º, artigo 29.º, n.º 2)	50.000\$00
Capítulo 4.º, artigo 38.º, n.º 1), alínea b)	50.000\$00

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, nos ter-

mes do § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 17 de Junho de 1939. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Manuel Rodrigues Júnior — Manuel Ortins de Bettencourt — Duarte Pacheco — Francisco José Vieira Machado — António Faria Carneiro Pacheco — João Pinto da Costa Leite — Rafael da Silva Neves Duque.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

Decreto-lei n.º 29:704

A Escola Industrial Infante D. Henrique funciona em edifício recentemente construído, mas as oficinas, com valioso material de ensino, encontram-se instaladas provisoriamente em pavilhões absolutamente impróprios, afastados da Escola, e onde esse material se está deteriorando.

É por isso urgente adoptar uma medida excepcional, que permita a construção das oficinas dessa Escola, sem embargo do disposto no artigo 21.º do decreto n.º 29:320, de 30 de Dezembro de 1938, o que não poderá, em qualquer caso, colidir com o plano que venha a ser adoptado, por não poderem nunca ser dispensadas as oficinas, seja qual for a natureza futura da Escola.

Necessidade análoga se verifica quanto ao mobiliário que deve guarnecer a Escola Industrial e Comercial Tomaz Bordalo Pinheiro, cujo edifício é também de construção recente e se encontra desprovido de mobiliário indispensável ao ensino em qualquer escola.

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Junta das Construções para o Ensino Técnico e Secundário a proceder à construção das oficinas da Escola Industrial Infante D. Henrique, no Pôrto, e a adquirir o mobiliário indispensável ao regular funcionamento da Escola Industrial e Comercial Tomaz Bordalo Pinheiro, na Figueira da Foz.

Art. 2.º Os encargos resultantes da execução do artigo anterior serão satisfeitos de conta da dotação inserita na alínea b) do n.º 2) do artigo 166.º do capítulo 14.º do actual orçamento do Ministério das Obras Públicas e Comunicações e da que lhe corresponder no futuro orçamento do mesmo Ministério.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 17 de Junho de 1939. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Manuel Rodrigues Júnior — Manuel Ortins de Bettencourt — Duarte Pacheco — Francisco José Vieira Machado — António Faria Carneiro Pacheco — João Pinto da Costa Leite — Rafael da Silva Neves Duque.

Administração Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones

Decreto n.º 29:705

Convém ao regular funcionamento da tesouraria da Administração Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones que os vales do correio em número superior a quinze apresentados naquela tesouraria sejam devidamente relacionados.

Nos termos do artigo 23.º do decreto-lei n.º 24:890, de 9 de Janeiro de 1935;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do ar-